

DECRETO MUNICIPAL Nº 055, 25 DE MAIO DE 2022.

Suspende temporariamente, até o dia 10 de junho de 2022, as aulas da educação infantil no Município de Camocim de São Félix para fins de adoção de medidas preventivas do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag)

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO ofício da Diretoria da Creche Municipal Professor José Lourenço de Lima, datado de 24 de maio de 2022, dando notícias que, em face ao aumento crescente de casos de doenças respiratórias em crianças, algumas mães e pais *“têm deixado de levar seus filhos para a Creche”* e que, dentre os alunos que continuam indo, parte tem apresentado quadro de febre, importando em situação de potencial contaminação de outros alunos, o que, mesmo diante de medidas preventivas (ex.: conscientização de pais, retorno imediato à residência de alunos com sintomas, uso de álcool em gel entre alunos e servidores e de máscaras por estes últimos) preocupa diante da *“grande quantidade de alunos com sintomas gripais”* e o *“aumento do número de crianças internadas com quadro respiratório grave”*;

CONSIDERANDO o incremento de casos de crianças com quadros de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag) no Município de Camocim de São Félix, encaminhadas ao Hospital Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO as informações quanto à elevada fila de aguardo e tempo de vagas de UTI pediátrica no Hospital Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO dados oficiais da Secretaria Estadual de Saúde de que *“crianças pequenas, de até 2 anos de idade, o vírus sincicial respiratório (VSR), um dos principais agentes de uma infecção aguda nas vias respiratórias, corresponde a mais de 40% dos quadros”* e que *“nas crianças maiores, o rinovírus humano (HRV) corresponde a 20% dos casos na faixa etária entre 3 e 5 anos”*, do que decorre a conclusão quanto à necessidade de prevenção intensificada em relação a crianças com idade até 5 anos, que compõem a parcela significativa do ensino infantil;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

CONSIDERANDO os princípios da cautela e da prevenção, assim como da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal e arts. 1º e 3º do ECA) que conjuntamente impõem ao poder público a adoção de todas as medidas necessárias e efetivas à prevenção do aumento do contágio por vírus ocasionadores da Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag), assim como assegurar a saúde e a vida de alunos;

CONSIDERANDO que embora a Secretaria Estadual de Saúde tenha intensificado ações de emergenciais e estruturais para atendimento a casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag), tais como o aumento de número de leitos de UTI pediátrica a situação atual ainda é de elevada fila de espera e de necessidade de ampliação de medidas que resultem em prevenção e contenção efetiva do surto viral que vem ocasionado a preocupante multiplicidade de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag);

CONSIDERANDO a indicação de especialistas no sentido de que crianças evitem lugares fechados e com aglomeração durante o período sazonal para evitar o contágio pelas doenças;

CONSIDERANDO que outros municípios do Estado de Pernambuco têm adotado posturas de suspensão temporária de aulas no ensino infantil como medida preventiva de aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão temporária de aulas presenciais da educação infantil no Município de Camocim de São Félix, até o dia 10 de junho de 2022, para fins de adoção de medidas preventivas do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag).

§1º – Durante o período de suspensão a que se refere o *caput* serão realizadas aulas de forma remota, ficando os respectivos professores da educação infantil incumbidos de, conjuntamente à equipe pedagógica e Direção Escolar, preparar material pedagógico de suporte à para a realização das atividades de ensino remoto, direcionados aos alunos, com respectivas instruções aos seus familiares.

§2º – As atividades de aulas remotas, no período de suspensão de que trata o *caput*, serão organizadas e executadas pela equipe pedagógica escolar em observância às diretrizes e procedimentos observados nos anos anteriores durante período de realização de aulas remotas por força da pandemia do COVID-19.

§3º – No dia 06 de junho de 2022 a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório técnico, com amparo em parecer da Vigilância Epidemiológica Municipal e opinativo da Coordenação de Atenção Básica, à respeito da eventual pertinência da prorrogação do prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação adotará planejamento de medidas para que, após o decurso do prazo fixado no art. 1º, *caput*, sejam as aulas suspensas compensadas para fins de atendimento ao número de horas-aula necessários à conclusão do ano letivo dos alunos da educação infantil.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação .

Camocim de São Félix, 25 de maio de 2022.

GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito